

PUBLICADO DOM 10/02/2004, PÁG. 85, PLENÁRIO

SUBSTITUTIVO Nº AO PL Nº 0140/01

Dispõe sobre a implantação das Terapias Naturais na Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal incumbido da implantação nas Terapias Naturais para o atendimento da população do Município de São Paulo.

§ 1.º Entende-se como Terapias Naturais, todas as práticas de promoção de saúde e prevenção de doenças, que utilizem basicamente recursos naturais.

§ 2.º - Dentre as Terapias Naturais, destacam-se modalidades tais como: Massoterapia, Fitoterapia, Terapia Floral, Acupuntura, Hidroterapia, Cromoterapia, Aromaterapia, Geoterapia, Quiropraxia, Ginástica Terapêutica, Iridiologia e Terapias de Respiração.

Art. 2.º Para o exercício da função, os profissionais habilitados a exercer as terapias naturais citadas no artigo primeiro, deverão estar inscritos nos respectivos órgãos de classe existentes no Município, Estado ou País.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 dias contados a partir da data de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 2003.

CELSO JATENE

Vereador"

PUBLICADO DOM 10/02/2004, PÁG. 88, PLENÁRIO

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS SOBRE O SUBSTITUTIVO APRESENTADO EM PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 140/01

Trata-se o presente de substitutivo apresentado em Plenário, na forma do artigo 270 do Regimento Interno, ao projeto de lei 140/01.

O substitutivo apresentado visa aperfeiçoar o projeto original sem modificações, no entanto, que alterem a fundamentação jurídica já exarada no parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Face ao exposto, opina-se pela

LEGALIDADE

No mérito, nada há opor ao substitutivo apresentado, que tem o intuito de melhorar o projeto original, adequando-o melhor a idéia do autor.

Face ao exposto, o parecer das comissões de mérito é

FAVORÁVEL

Sob o aspecto financeiro, nada há a opor ao substitutivo, uma vez que as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias,

suplementadas se necessário.

Face ao exposto, o parecer é

FAVORÁVEL.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO”